



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CEARÁ



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO REQUISITANTE: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE

Secretaria de Assistência Social

Fundo Municipal de Assistência Social

Responsável: VITÓRIA CAVALCANTE BRAGA

CATEGORIA DO OBJETO: O objeto a ser contratado enquadra-se como aquisição de que trata a Lei Nº 14.133/2021 e o Decreto Nº 6.904/2024, DE 06 DE MAIO DE 2024, que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

Introdução

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar e justificar a adesão à ata de registro de preços para a aquisição de veículos tipo hatch para atender às necessidades da Secretaria da Assistência Social do Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará. A Secretaria da Assistência Social desempenha um papel fundamental na promoção de políticas sociais e na prestação de serviços essenciais à população, especialmente às comunidades em situação de vulnerabilidade social.

A aquisição dos veículos é necessária para garantir a mobilidade e a eficiência operacional dos serviços prestados pela Secretaria, incluindo visitas domiciliares, transporte de equipes e deslocamento para atividades externas. Os veículos serão utilizados para apoiar as atividades diárias da Secretaria, assegurar a continuidade dos serviços e atender prontamente às demandas da população.

O ETP busca caracterizar o interesse público envolvido, definir de forma precisa os requisitos da contratação, investigar as soluções disponíveis no mercado, e demonstrar a viabilidade técnica e econômica da proposta de adesão à ata de registro de preços. Este documento será fundamental para embasar o planejamento e a execução da contratação, visando garantir transparência, eficiência e o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CEARÁ



1. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Assistência Social é um direito do cidadão e dever do Estado, instituído pela Constituição Federal de 1988, deve atender a todos os cidadãos que dela necessitar a partir de ações integradas entre a iniciativa pública, privada e da sociedade civil, tendo por objetivo garantir a proteção social às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

No município de São Gonçalo do Amarante essa política pública é executada por meio da Secretaria de Assistência Social, que por sua vez detém a gerência do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. Por se tratar de um município em expansão demográfica, dados do IBGE no último censo demográfico o município ultrapassou a quantidade de 54 mil habitantes, fato que requer também a expansão de Serviços e Programas socioassistenciais à população, por exemplo, o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS que nos últimos dois anos expandiu suas funções por meio dos CRAS volantes para a região do Sertão desse município (distritos de Serrote e Cágado) e para a região da BR 222 (distrito do Croatá).

O Cadastro Único também expandiu seus atendimentos para outros distritos, fixando unidade de atendimento no Pecém, além da crescente demanda de atualização cadastrais das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família. Também nesses últimos anos o órgão gestor da Assistência Social recebeu a coordenadoria de política pública antidrogas, que também requer transportes para deslocamento das equipes. Assim, a aquisição de veículos visa suprir às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, bem como do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS frente à grande demanda para o deslocamento das equipes técnicas para o atendimento eficaz aos usuários dos Serviços, Programas e Projetos socioassistenciais nesse município de São Gonçalo do Amarante/CE.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, contudo, será encaminhada para inclusão, a autoridade competente. Vale ressaltar que a contratação se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CEARÁ



3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Na fase de planejamento para AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, foram identificadas diversas soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos, que incluem:

- 1. Contratação direta com o fornecedor:** Essa opção envolve negociações diretamente com empresas especializadas com o fornecimento de VEÍCULOS.
- 2. Contratação pela modalidade pregão:** A contratação de empresa especializada no ramo de fornecimento de veículos, por meio de publicação no qual se alcance a proposta mais vantajosa.
- 3. Formas alternativas de contratação:** Incluem a utilização de atas de registro de preços, que permitem uma contratação mais ágil e costumam garantir preços favoráveis pela economia de escala gerada pelo volume de contratação consolidada de diversos órgãos;

Após análise detalhada das necessidades da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante, a solução mais adequada para atender às exigências dessa aquisição de VEÍCULOS é a **OPÇÃO 3 – FORMAS ALTERNATIVAS DE CONTRATAÇÃO**, por meio da utilização de ata de registro de preços já existente, vale ressaltar que observar a vantajosidade dos valores registrados na ata e se a mesma está vigente, sendo, portanto, a saída mais viável adesão ao referido Processo.

Contudo, cumpre destacar que em 30 de dezembro foram revogadas a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02. É o que determina o art. 193 da Lei nº 14.133/21:

Art. 193. Revogam-se:

II – em 30 de dezembro de 2023:

- a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e
- c) os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

A partir de janeiro de 2024 as licitações e contratações públicas começaram a ser regidas pela Lei nº 14.133/21. Contudo, as normas que foram revogadas, vão produzir efeitos jurídicos e reger as contratações públicas por alguns anos, de acordo com o regime legal de transição.

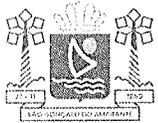
A Lei nº 14.133/21 contempla um expresse regime de transição que deverá ser observado corretamente pela Administração Pública. Este regime de transição está contemplado nos artigos 190 e 191 da Lei.

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Em homenagem aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público não há óbice para que sejam aceitas adesões a ata de registro de preços celebradas com fundamento na Lei nº 8.666/93, mesmo após a sua revogação. A Lei nº 14.133/21 não contém regramento de transição expresse para o instituto do registro de preços. Esta omissão deve ser suprida por interpretação inteligente da Lei. A nova Lei faz alusão expressa a que as licitações e os contratos celebrados com base na Lei nº 8.666/93 serão regidos por esta lei, até sua extinção (dos contratos). Ao instituto do registro de preços se aplicam as regras de transição expressamente entabuladas para reger licitações e contratos fundamentados na Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CEARÁ



Desta feita, uma ata de registro de preços celebrada com fundamento na Lei nº 8.666/93 terá vigência plena, até sua extinção, mesmo após a revogação desta Lei. Por vigência plena se deve entender a possibilidade de adesões (caronas) nos limites estabelecidos pelas normas de regência (por exemplo, Decreto Federal nº 7.892/13).

Aliás, esta foi a opção normativa prevista no Decreto Federal nº 11.462/2023:

Art. 38. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, serão por eles regidos, desde que:

I – a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II – a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.

§ 2º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos no referido Decreto.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CEARÁ



Assim, vê-se plenamente possível a presente adesão, ainda após a revogação da Lei 8.666/93 de atas de registro de preços celebradas com fundamento na mesma, conforme preceitua o Ilustre Doutrinador José Anacleto Abduch, em seu artigo publicado <https://zenite.blog.br/nova-lei-de-licitacoes-regras-de-transicao-do-velho-para-o-novo-regime/>. Vejamos:

Em homenagem aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público não há óbice para que sejam aceitas adesões a ata de registro de preços celebradas com fundamento na Lei nº 8.666/93, mesmo após a sua revogação. A Lei nº 14.133/21 não contém regramento de transição expresso para o instituto do registro de preços. Esta omissão deve ser suprida por interpretação inteligente da Lei. A nova Lei faz alusão expressa a que as licitações e os contratos celebrados com base na Lei nº 8.666/93 serão regidos por esta lei, até sua extinção (dos contratos). Ao instituto do registro de preços se aplicam as regras de transição expressamente entabuladas para reger licitações e contratos fundamentados na Lei nº 8.666/93.

Desta feita, uma ata de registro de preços celebrada com fundamento na Lei nº 8.666/93 terá vigência plena, até sua extinção, mesmo após a revogação desta Lei. Por vigência plena se deve entender a possibilidade de adesões (caronas) nos limites estabelecidos pelas normas de regência (por exemplo, Decreto Federal nº 7.892/13).

Aliás, esta foi a opção normativa prevista no Decreto Federal nº 11.462/2023:

Art. 38. Os processos licitatórios e as contratações atuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto



nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, serão por eles regidos, desde que:

I – a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II – a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.

§ 2º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos no referido Decreto.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender às necessidades da Secretaria da Assistência Social do Município de São Gonçalo do Amarante consiste na adesão à ata de registro de preços para a aquisição de quatro veículos do tipo hatch. Esta opção foi identificada como a mais adequada e vantajosa mediante análise técnica e econômica, levando em consideração as características especificadas e as necessidades operacionais da Secretaria.

- **Características do Veículo:** O veículo tipo hatch deverá apresentar motor mínimo de 84 cv, ar condicionado, capacidade para 5 lugares, motor mínimo 1.0, câmbio manual de 5 velocidades para frente e 1 marcha ré, combustível Eex, pintura na cor branca ou prata,

W CP

tanque de combustível de no mínimo 40 litros, fabricação nacional, direção elétrica ou hidráulica, vidros e travas elétricas, garantia de 3 anos, porta-malas de no mínimo 260 litros. O veículo deve ser novo, "zero quilômetro", ano de fabricação e modelo não inferior a 2023 ou do ano da contratação, emplacado e licenciado em nome da contratante com todas as despesas pagas pela contratada.

- **Manutenção e Assistência Técnica:** A solução inclui facilidades de manutenção, com a inclusão de serviços de manutenção programada e preventiva durante o período de garantia, além do que está secretaria consta contrato com empresa prestadora em serviços de manutenção.
- **Justificativa da Solução:** A adesão à ata de registro de preços se justifica por proporcionar uma maior efetividade e economicidade, uma vez que teve ampla pesquisa de mercado e compilação de preços para assegurar os melhores valores, conforme está disciplinado no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade possibilita a obtenção dos veículos necessários com tempo reduzido e custos minimizados, atendendo ao interesse público de maneira eficiente.

Em conclusão, a adesão à ata de registro de preços para aquisição dos veículos tipo hatch procura unir eficiência e economicidade, resultando na melhor solução disponível no mercado para atender às necessidades de mobilidade da Secretaria da Assistência Social do Município de São Gonçalo do Amarante.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A descrição dos requisitos da contratação visa definir de forma clara e objetiva os critérios necessários e suficientes para a escolha da solução adequada às necessidades da Secretaria da Assistência Social do Município de São Gonçalo do Amarante. Tais requisitos são baseados em critérios e práticas de sustentabilidade, conforme regulamentações específicas, e observam padrões mínimos de qualidade e desempenho, garantindo que a contratação seja eficiente, eficaz e adequada ao interesse público.

Requisitos Gerais:

- Veículo tipo hatch, zero quilômetro, fabricação nacional, conforme especificado no item 1 do processo administrativo.
- Motor mínimo de 84 cavalos de potência (CV) e capacidade para 5 lugares.

- Motor flex (álcool/gasolina), com capacidade mínima de 1.0 e câmbio manual de 5 velocidades para frente e 1 marcha ré.
- Direção elétrica ou hidráulica, vidros e travas elétricas.
- Ar condicionado e pintura na cor branca ou prata.
- Capacidade do tanque de combustível mínima de 40 litros.
- Porta-malas com capacidade mínima de 260 litros.
- Garantia mínima de 3 anos, com todas as despesas de emplacamento e licenciamento pagas pela contratada.

Requisitos de Sustentabilidade:

- Adoção de veículos com motor flex, permitindo o uso de combustíveis menos poluentes como o etanol.
- Programas de manutenção regular para assegurar eficiência e menor emissão de poluentes. Campanhas internas de conscientização para o uso racional dos veículos, promovendo práticas como carona solidária e otimização de rotas.
- Consideração da compensação ambiental através do plantio de árvores para neutralizar as emissões de CO2 dos veículos adquiridos.

Requisitos da Contratação:

- A oferta deve incluir veículos novos (zero quilômetro), com ano de fabricação e modelo não inferior a 2023 ou do ano da contratação.
- Emplacamento e licenciamento dos veículos devem ser executados pela contratada, com todas as despesas inclusas no valor contratado.
-

Os requisitos apresentados foram estabelecidos visando garantir a adequação da solução proposta, atendendo de forma eficiente às necessidades da Secretaria da Assistência Social do Município de São Gonçalo do Amarante. Foram considerados apenas os requisitos essenciais, cuidadosamente definidos para não frustrar o caráter competitivo da futura licitação, assegurando, assim, a economicidade e eficiência da contratação.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
01	VEÍCULO HATCH- VEÍCULO HATCH, OKM, MOTOR MTNTMO 84 CV, AR CONDICIONADO, CAPACIDADE PARA 5 LUGARES, MOTOR MININ40 I,O, CAMBIO MANUAL DE 05 VELOCIDADES PARA FRENTE E 01 MARCHA RE, COMBUSTÍVTL TTEX, PINTURA COR BRANCA OU PRATA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MINIMO 40 LITROS, FABRICAÇÃO NACIONAL, DIREÇÃO ELETRICA OU HIDRAULICA, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS, CARANTIA DE 3 ANOS, PORTA MALAS MINIMODE 260 LITROS, ANO DE FABRICAÇÃO E TÚODELO NÃO INFERIOR A 2023 OU DO ANO DA CONTRATAÇÃO. O VEICULO DEVERA SER NOVO ZERO QUILOMETRO,; EMLACADO E LICENCIADO EM NOME DA CONTRANTE COM TODAS AS DESPESAS PACAS PELA CONTRATADA.	UND	1
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02	VEÍCULO HATCH - Especificação: VEÍCULO HATCH, OKM, MOTOR MINIMO 84 CV, AR CONDICIONADO, CAPACIDADE PARA 5 LUGARES, MOTOR MINIMO 1.0, CAMBIO MANUAL DE 05 VELOCIDADES PARA FRENTE E 01 MARCHA RE, COMBUSTÍVEL FLEX, PINTURA COR BRANCA OU PRATA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MINIMO 40 LITROS, FABRICAÇÃO NACIONAL, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRAULICA, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS, GARANTIA DE 3 ANOS, PORTA MALAS MINIMODE 260 LITROS. ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO NÃO INFERIOR A 2023 OU DO ANO DA CONTRATAÇÃO. 0	UND	3



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CEARÁ



VEICULO DEVERA SER NOVO "ZERO QUILOMETRO", EMPLACADO E LICENCIADO EM NOME DA CONTRANTE COM TODAS AS DESPESAS PAGAS PELA CONTRATADA.		
---	--	--

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VR. UNIT	VALOR TOTAL
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL				
1	VEÍCULO HATCH- VEÍCULO HATCH, OKM, MOTOR MTNTMO 84 CV, AR CONDICIONADO, CAPACIDADE PARA 5 LUCARES, MOTOR MININ40 I,O, CAMBIO MANUAL DE 05 VELOCIDADES PARA FRENTE E OI MARCHA RE, COMBUSTÍVTL TTEX, PINTURA COR BRANCA OU PRATA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MINIMO 40 LITROS, FABRICAÇÃO NACIONAL, DIREÇÃO ELETRICA OU HIDRAULICA, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS, CARANTIA DE 3 ANOS, PORTA MALAS MINIMODE 260 LITROS, ANO DE FABRICAÇÃO E TÚODELO NÃO INFERIOR A 2023 OU DO ANO DA CONTRATAÇÃO. O VEICULO DEVERA SER NOVO ZERO QUILOMETRO, EMLACADO E LICENCIADO EM NOME DA CONTRANTE COM TODAS AS DESPESAS PACAS PELA CONTRATADA.	UND	01	89.975,00	89.975,00
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
2	VEÍCULO HATCH- VEÍCULO HATCH, OKM, MOTOR MTNTMO 84 CV, AR CONDICIONADO, CAPACIDADE PARA 5 LUCARES, MOTOR MININ40 I,O, CAMBIO MANUAL DE 05 VELOCIDADES PARA FRENTE E OI MARCHA RE, COMBUSTÍVTL TTEX, PINTURA COR BRANCA OU PRATA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MINIMO 40 LITROS, FABRICAÇÃO NACIONAL, DIREÇÃO ELETRICA OU HIDRAULICA, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS, CARANTIA DE 3 ANOS, PORTA MALAS MINIMODE 260 LITROS, ANO DE FABRICAÇÃO E TÚODELO NÃO INFERIOR A 2023 OU DO ANO DA CONTRATAÇÃO. O VEICULO DEVERA SER NOVO ZERO QUILOMETRO, EMLACADO E LICENCIADO EM NOME DA CONTRANTE COM TODAS AS DESPESAS PACAS PELA CONTRATADA.	UND	03	89.975,00	269.925,00
					359.900,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 359.900,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos reais).

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

A solução escolhida compreende a aquisição de 04 (quatro) veículos 0 Km, portanto não há de se falar em parcelamento diante a impossibilidade de fracionamento do objeto

9. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os veículos automotores têm um impacto significativo na poluição do ar, contribuindo para problemas ambientais e de saúde em todo o mundo. As emissões provenientes dos escapamentos dos veículos são uma das principais fontes de poluentes atmosféricos, como dióxido de carbono



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CEARÁ



(CO₂), monóxido de carbono (CO), óxidos de nitrogênio (NO_x) e partículas finas. O dióxido de carbono é um dos principais gases de efeito estufa responsáveis pelas mudanças climáticas.

Os carros movidos a combustíveis fósseis emitem grandes quantidades de CO₂ durante a queima de gasolina ou diesel. Isso contribui para o aquecimento global e para a deterioração da qualidade do ar.

Além disso, os óxidos de nitrogênio e as partículas finas provenientes dos veículos estão relacionados a problemas respiratórios, doenças cardíacas e outros impactos negativos na saúde humana.

As políticas governamentais desempenham um papel importante na redução da poluição do ar causada pelos veículos automotores. A implementação de padrões mais rigorosos de emissões veiculares, incentivos fiscais para veículos elétricos são medidas que podem impulsionar a adoção de veículos mais limpos e sustentáveis.

Além disso, é fundamental investir em pesquisa e desenvolvimento de tecnologias de combustíveis alternativos, como o hidrogênio e biocombustíveis (etanol e biodiesel). Essas opções têm o potencial de reduzir as emissões de carbono e minimizar a dependência de combustíveis fósseis.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES.

Não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Em relação à adequação ambiental, físico ou capacidade humana não se faz necessário adotar nenhum tipo de adequação, visto que os mesmos substituíram os já existentes, sendo assim haverá apenas uma renovação da frota desta secretaria para alguns veículos.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação:

Conforme demonstrado neste estudo técnico preliminar, os resultados diretos pretendidos são:

A otimização dos serviços;

Agilidade no descolamento de transporte e;

Confortabilidade aos usuários e servidores que os utilizará.

Já os resultados indiretos são:

A redução de gastos com manutenções;

A redução de gasto com combustível;

Diminuição de idas dos veículos às oficinas, devido a avarias mecânicas e;

Substituição dos veículos antieconômicos e irre recuperáveis.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CEARÁ



Portanto, espera-se com a pretendida aquisição de novos veículos que, do ponto de vista operacional, atenda de forma mais eficaz e eficiente ao escopo a ser executado.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise detalhada das informações e elementos providos durante a fase preparatória do Estudo Técnico Preliminar, cumpre-nos agora estabelecer um posicionamento conclusivo acerca da viabilidade e razoabilidade aquisição de veículo tipo HACTH.

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável, desde que os preços sejam comprovadamente compatíveis com os de mercados e que seja demonstrado a vantajosidade da contratação pretendida.

São Gonçalo do Amarante / CE, 06 de agosto de 2024

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

María Fabiola Alves Castro

Presidente da comissão de planejamento

Wyllian Cristian Nobre de Sousa

Membro

Alanna de Abreu Rodrigues Rocha

Membro